



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI: 742/2005.

“Cria cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pratinha aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal 2 (dois) cargos de Auxiliar de Enfermagem constante do anexo II da Lei 687/2002.

Art 2º- Fica autorizado a junção dos cargos de Professor de 1º à 4º série QP1 e Professores de 1º a 4º serie QP1 e Professores de 5º a 8º - QP2, ficando o cargo denominado a partir de agora de somente “Professor.” Símbolo QP do quadro permanente.

Art 3º - Fica autorizado a junção dos cargos de Professor de 1º à 4º QSP1 e Professor de 5º à 8º QS2 – ficando o cargo denominado a partir de s agora somente “Professor” Símbolo QS- Quadro Suplementar.

Art 4º - Refolgadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha MG.

Em 02 de Agosto de 2005.